



HOMOLOGO

Porto Velho, 12/09/2013

.....
Marcos José Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 02/CME-2013

Fixa normas para a organização do Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições Legais, e em conformidade com o disposto na Constituição Federal do Brasil, com os Art. 8º, 23 e 32 da Lei 9.394/96, com o Decreto Federal nº 6094/2007, com a Resolução nº 07/CNE – CEB, de 14/12/2010, com a Resolução nº 012/CME/2005, e demais Legislação Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar normas para a implantação do Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Bloco Pedagógico é uma Organização Escolar de Aprendizagem que prioriza o processo de Alfabetização e Letramento nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, com duração de no mínimo de 600 dias letivos e 2.400h de trabalho efetivo, com progressão continuada.

§ 1º O Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento atenderá alunos a partir de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março.

§ 2º Para o ingresso no Bloco Pedagógico de Alfabetização, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Crianças com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, para o 1º ano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 12/09/2013

.....
Marcos José Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação

II - As crianças sem experiência escolar, deverão ser matriculadas no ano adequado a sua faixa etária.

III - As crianças transferidas para a Rede Municipal de Ensino, devem ser matriculadas conforme descrição constante no histórico escolar de origem.

Art. 3º - O agrupamento de crianças nos três primeiros Anos do Bloco Pedagógico deve ser formado por até 25 crianças respeitando a faixa etária e considerando as diferenças individuais de desenvolvimento, devendo a Mantenedora e Instituições de Ensino observarem:

I - O critério espacial de 1,30 m² por criança, conforme previsto na ABNT;

II - As normas estabelecidas para o Pacto Nacional na Idade Certa-PNAIC;

III - As condições físicas, administrativas e pedagógicas das escolas.

Art. 4º - A Mantenedora das escolas da rede pública municipal de Ensino deverá estabelecer planejamentos e metas para o pleno atendimento do previsto nesta Resolução quais sejam:

I - Informar ao Conselho Municipal de Educação o Calendário de Atividades propostas na implantação do Bloco Pedagógico;

II - Promover a Mobilização Social com o objetivo de alcançar o resultado almejado por meio de ações articuladas entre a Mantenedora, Instituição Escolar, Conselho Municipal de Educação, Comunidade Escolar e Instituições que representem a sociedade civil;

III - Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação os resultados obtidos com a aplicação do Bloco Pedagógico.

§4º Havendo matrículas de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, devem ser respeitadas as normas dispostas na Resolução 04/CME/2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 12/09/2013

.....
Marcos José Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Art. 5º - O Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento deve assegurar:

I - a alfabetização e o letramento às crianças até no máximo 08 oito anos de idade, havendo progressão continuada do 1º Ano para o 2º Ano e deste para o 3º Ano, quando deve acontecer avaliação para aferir os resultados do Ciclo de Alfabetização e elaboração de estratégias para o prosseguimento do trabalho escolar;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física assim como o aprendizado da Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso;

III - a continuidade da aprendizagem tendo em conta a complexidade do processo de Alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e particularmente, na passagem do primeiro para o segundo Ano de escolaridade e deste para o terceiro;

IV - os (as) professores (as) de áreas específicas, especialmente no caso de Educação Física e de Artes, devem estar preparados (as) para planejar e executar adequadamente o trabalho com as crianças do Bloco Pedagógico.

Art. 6º - No Bloco Pedagógico de Alfabetização e Letramento deve ser garantido, a todas as crianças, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos sem que haja retenção do 1º para o 2º e do 2º para o 3º Ano.

§1º Cabe a Mantenedora e a Escola construir estratégias metodológicas adequadas para a aprendizagem das crianças sem experiência escolar;

§2º Os estudantes deverão ter o domínio da leitura e da escrita ao final do Bloco Pedagógico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 13/09/2013

.....
Marcos José Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Art. 7º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação de gestores, supervisores escolares e docentes que atuarão efetivamente no Bloco Pedagógico, nas unidades escolares, apresentando propostas de currículo e avaliação do processo de aprendizagem, monitorando e implementando, conforme ações previstas na legislação vigente.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação-SEMED promover sistematicamente o acompanhamento pedagógico e suporte técnico visando à promoção qualitativa das crianças de um ano para o outro e assegurar a continuidade do processo do ensino e da aprendizagem, no ciclo de alfabetização.

Art. 9º - Caberá à Instituição de Ensino promover mecanismos para que a criança atinja a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 10 - O Currículo Escolar do Bloco Pedagógico deverá ser organizado observando as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais, abrangendo os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas específicas do conhecimento.

I - Linguagens :

- a) Língua Portuguesa ;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Artes;
- d) Educação Física;

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V - Ensino Religioso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 12/09/2013

.....
Marcos José Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Art. 11 - O ensino no Bloco Pedagógico de Aprendizagem deve ser ministrado em Língua Portuguesa, assegurando também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas.

Art. 12 - A docência do Bloco Pedagógico de Aprendizagem deverá ser exercida por professores habilitados em Pedagogia com formação e capacitação promovida no Pacto Nacional pela Educação na Idade Certa e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - A mantenedora preferencialmente assegurará a permanência do professor no Bloco Pedagógico de Aprendizagem durante os três anos de sua duração, garantindo assim a continuidade dos trabalhos educativos e das aprendizagens e competências necessárias à conclusão exitosa nesse segmento de ensino.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem no Bloco Pedagógico de Alfabetização deverá ser realizada em três dimensões:

- I - pelos professores continuamente junto às crianças, no 1º, 2º e 3º Ano;
- II - pela instituição de ensino, no início e no final do 2º Ano;
- III - pela aplicação de uma avaliação externa ao final do 3º Ano.

Parágrafo único: A Avaliação de que trata este artigo possibilitará à Rede Municipal de Ensino implementar e redimensionar medidas pedagógicas corretivas ao longo do processo de alfabetização, devendo:

- I - assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 12/09/2013

.....
Marcos José Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação

- c) criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- d) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- e) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos tais como, a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV - assegurar tempo e espaço diverso para que os alunos com menor rendimento escolar tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo, possibilitando assim a aceleração da aprendizagem;

V - prover obrigatoriamente, período de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96.

Art. 15 - As escolas deverão promover adequações no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar atendendo a reorganização prevista para implantação do Bloco Pedagógico² de Alfabetização e Letramento na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: As escolas da Rede Municipal de Ensino, regularizadas, deverão oficializar ao Conselho Municipal de Educação a implantação do Bloco Pedagógico para fins de registro em seus assentamentos no órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 12/09/2013

Marcos José Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação

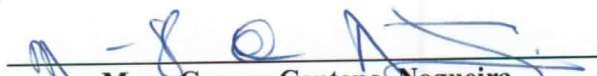
Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer estratégias pedagógicas para correção do fluxo escolar, objetivando garantir que as crianças com distorção idade/Ano sejam alfabetizadas e avancem em sua escolarização.


Art. 17 - Os casos não contemplados na presente Resolução, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - Revoga-se a Resolução nº 02/2012.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Porto Velho – RO, 30 de julho de 2013.


Mara Genecy Centeno Nogueira
Presidente em exercício CME


Antônio Lúcio dos Santos
Conselheiro


Domingos Rosário Izél. P. do Espírito Santo
Conselheiro


Laura Eloísa dos Santos Rios
Conselheira


Walquíria Reis Cordeiro
Conselheira


Cássia Marisa Neres Silva
Conselheira


Francisca Lusía Serrão Ferreira
Conselheira


Luiz Pereira Braga
Conselheira


Yêda Maria de Melo Baleeiro
Conselheira